**PARECER CONJUNTO**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 19/2021

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – Conselho do FUNDEB do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em atendimento à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

**AUTOR:** Prefeito Municipal

Em razão da urgência na deliberação do projeto em comento, que foi remetido à Câmara pelo senhor Prefeito com pedido de sessão extraordinária, os presidentes das comissões entraram em comum acordo para realizar reunião conjunta e assim examinar e emitir parecer sobre a matéria, conforme prevê o Regimento Interno em seu artigo 77.

O projeto que nos foi submetido dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – Conselho do FUNDEB do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em atendimento à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

Conforme se verifica da exposição dos motivos apresentado “*Diante dos termos, todas as esferas dos Poderes devem instituir o Conselho para Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, fato que motivou a presente propositura, objetivando cumprir a necessidade de normatização da organização e funcionamento do colegiado Municipal de Botucatu-SP, substituindo às disposições presentes na atual legislação vigente, que atualmente disciplina a matéria. De acordo com o novo regramento Federal, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de organizações da sociedade civil. Diante das necessidades pertinentes a cadastramento e manuseio do sistema Federal –FUNDEB, registra-se a solicitação de tramitação da propositura em apreço em caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 30 de março de 2021*”.

Em trâmite, a propositura foi examinada pela Procuradoria Jurídica que manifestou no sentido de que a proposta deve prosperar por não conter vícios constitucionais e regimentais.

Em relação à comissão de constituição, justiça e redação, foi reafirmada a legalidade e constitucionalidade manifestadas em parecer jurídico que acompanha o processo.

A Comissão de Educação coloca que a propositura estabelece responsabilidades e cumpre a necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 29 de março de 2021.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Marcelo Sleiman**Presidente | Ver. **Sargento Laudo**Relator | Ver. **Lelo Pagani**Membro |

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,**

**TURISMO, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Alessandra Lucchesi**Presidente | Ver. **Erika da Liga do Bem**Relatora | Ver. **Sargento Laudo**Membro |